



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0590/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DENOMINADO DE "CARAÚBAS PARA CRISTO" E ESTABELECE SUA INTEGRAÇÃO OFICIAL NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituído no âmbito do Município de Caraúbas, o Dia "Caraúbas para Cristo", a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de maio. Visando promover a difusão da fé cristã para aqueles que são praticantes ou simpatizantes da referida religião.

Art. 2 – O dia "Caraúbas para Cristo" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com a finalidade de:

- I- Promover a valorização dos princípios cristãos;
- II- Incentivar ações de fé, cultura, solidariedade e promoção da paz;
- III- Estimular a realização de eventos religiosos, culturais e sociais voltados à comunidade,
- IV- Fortalecer a integração entre igrejas, entidades religiosas e a sociedade civil

Art. 3 - As comemorações alusivas ao Dia "Caraúbas para Cristo" poderão contar com a realização de

- I- Cultos, celebrações, encontros e apresentações musicais de cunho cristão.
- II- Atividades culturais, educativas e sociais;
- III- Ações solidárias e beneficentes em prol da população.

Parágrafo Único - As atividades poderão ser organizadas por igrejas, entidades religiosas, associações ou grupos da sociedade civil, podendo contar com a participação do poder público municipal.

Art. 4 - O Poder Executivo Municipal poderá, de forma facultativa, apoiar as atividades comemorativas no que couber, conforme disponibilidade orçamentária, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e laicidade do Estado.

Art. 5 - Esta Lei não autoriza qualquer forma de discriminação religiosa, devendo as celebrações ocorrer em respeito à diversidade de crenças e à liberdade religiosa garantida pela Constituição Federal.

JORNAL OFICIAL

DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS



Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 657/2026 - Data: 22/07/2026 JULHO DE 2026



Art. 6 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas-PB, 22 de julho de 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Prefeito Municipal

Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, 699, Centro, Caraúbas-PB,
E-mail: gabinete@caraubas.pb.gov.br